



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE MOSTARDAS - RS
Recebido em 01/12/2022
Hora 10:15
Assinatura: Jason Brito.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 039,
de 16 de dezembro de 2022.**

**"CONCEDE PERCENTUAL DE
REVISÃO GERAL ANUAL – ARTIGO 37, X
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
ATIVOS, AOS PROVENTOS E ÀS
PENSÕES DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO PODER
LEGISLATIVO."**

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito
Municipal de Mostardas;

FAZ SABER QUE, por iniciativa da **MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, que aprovou,
eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Concede a revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Municipal, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2023**, a aplicação de índice INPC de **6,46%** (seis vírgula quarenta e seis por cento), extensivo aos servidores ativos, inativos, pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, aos valores das parcelas autônomas incorporadas aos vencimentos e contratados temporariamente, do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS**

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de **1º de janeiro de 2023**.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Vereador Presidente

DUDU VERARDI
Vereador Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial ora proposta visa recuperar a defasagem proporcionada pela inflação do período de 01 de janeiro de 2022 á 31 de dezembro de 2022, apontada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). especificamente no art. 3º, a seguir reproduzido:

"Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação."

Esta revisão é destinada a equilibrar os vencimentos dos Servidores Ativos, aos proventos e as pensões dos Aposentados e Pensionistas do Poder Legislativo.

A Mesa Diretora confia que o douto Plenário acate a iniciativa, aprovando-a.

Mostardas 01 de dezembro de 2022.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Vereador Presidente

DUDU VERARDI
Vereador Secretário

JORGE AMARO
Vereador Vice-Presidente